



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 15 / 10 / 2025

Cora Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 14.011 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Institui e inclui no Calendário Oficial do
Estado da Paraíba a Semana Estadual de
Conscientização sobre a Síndrome do
Pânico e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º Na Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico, poderão ser promovidas palestras, seminários, fóruns e outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade a respeito da síndrome.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa, 14

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de outubro de 2025: 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador